



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição legislativa visa alterar algumas regras constantes do Estatuto do Servidor, com relação a licença maternidade, com a finalidade de adequar as novas unidades familiares, bem como aos beneficiários propriamente dito.

Também, a proposta ampliará o prazo da licença maternidade para 180 dias. Atualmente o benefício era concedido em 120 dias e depois o servidor poderia requerer a ampliação em mais 60 dias. Observou-se durante a implantação desse prazo complementar que, todos os servidores requereram a sua ampliação. Portanto, está se buscando a incorporação desse complemento ao benefício para 180 dias, sem a burocracia existente para pleitear o prazo complementar.

Os prazos da licença para adotantes também foram ampliados, objetivando resguardar a convivência entre a mãe adotiva e a criança.

Por fim, está sendo reduzido em um dia o prazo para pagamento de férias antes do gozo, bem como criando a possibilidade da utilização de Circular para informar os servidores das férias, quando se tratar de férias coletivas, situação que será utilizada pela SMEC.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A concessão de férias, mencionando o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso de férias.

1º O servidor poderá solicitar férias, mediante chancela da Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

§2º O pedido descrito no parágrafo antecedente será considerado como aviso de férias nos termos do caput deste artigo.

§3º Em se tratando de férias coletivas, o respectivo aviso de férias será expedido pela Secretaria concedente, via Circular, mencionando o período de gozo, valendo-se como aviso de férias.

...

Art. 65. ...

...

§4º O pagamento dos valores relativos às férias deverá ser creditado ao servidor com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis antes do início do respectivo gozo.

...

Art. 73. Será concedido à servidora gestante, licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante laudo médico atestando a gestação e o respectivo lapso temporal.

...

§3º Na ocorrência de nascimento prematuro ou de outro problema de saúde da criança ou da mãe, relacionado ao parto, a licença se estenderá pelo prazo em que a criança ou a mãe tiverem alta hospitalar, quando a internação exceder duas semanas, adotando-se o prazo que ocorrer por último, quando começará a fluir o prazo do *caput* deste artigo.

§4º Em caso de natimorto, a servidora ficará licenciada do serviço, sem prejuízo remuneratório, por 30 (trinta) dias, findos os quais será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do seu cargo.

§5º No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente até 14 (quatorze) anos, a servidora terá direito as seguintes licenças:

I – criança com até um 1 (um) ano de idade, licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

II – criança com 1 (um) ano e 1 (um) dia de idade até 4 (quatro) anos de idade, licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

III – criança com 4 (quatro) anos e 1 (um) dia de idade até 8 (oito) anos de idade, licença remunerada de 60 (sessenta) dias consecutivos; e



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

IV – criança com 8 (oito) anos e 1 (um) dia de idade até 14 (quatorze) anos de idade, Licença remunerada e 30 (trinta) dias consecutivos.

§6º A licença à adotante se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

§7º A adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente realizada por casal homoafetivo, ensejará a concessão de licença à (ao) adotante, independentemente do sexo do casal nos mesmos períodos e requisitos do §4º deste artigo.

§8º No caso previsto no parágrafo antecedente, se o casal forem ambos servidores, a licença será deferida a apenas um deles.

...

Art. 127. Revogado

Art. 128. Revogado

Art. 129. Revogado

...

Art. 135. Revogado

...

Art. 137. O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual aos vencimentos que até então vinha recebendo a servidora gestante, servidor (a) adotante, observados os períodos previstos no art. 73 desta Lei.

§1º ...

§2º...”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.